

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2025.

Altera a Lei Complementar nº 87, de 26 de fevereiro de 2019 que “Dispõe sobre a nova reestruturação do plano de cargos, vencimentos e carreiras dos Servidores da administração geral da Prefeitura Municipal de Carmo da Mata - MG”.

A Câmara Municipal de Carmo da Mata decreta:

Art. 1º O inciso IX do art. 6º da Lei Complementar nº 87, de 26 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º
IX - Nível: classificação do cargo definida em razão da natureza, do grau de complexidade e da responsabilidade das atribuições, bem como dos requisitos legais exigidos para o provimento, estruturada em padrões hierarquicamente organizados, com correspondência nos respectivos níveis de vencimento.”

Art. 2º Ficam alterados os Anexos I e V da Lei Complementar nº 87, de 26 de fevereiro de 2019, para fins de criação de nível, adequação da nomenclatura dos níveis e reclassificação dos cargos nos respectivos níveis, mantida, em regra, a correspondência com os níveis anteriormente estabelecidos, ressalvados os casos de reenquadramento em nível diverso, em função da natureza, complexidade e responsabilidade das atribuições previstas em lei.

I - o nível anteriormente denominado NE passa a ser denominado Nível I;

II - fica criado o Nível II;

III - o nível anteriormente denominado PG passa a ser denominado Nível III;

IV - o nível anteriormente denominado SG passa a ser denominado Nível IV;

V - o nível anteriormente denominado NS passa a ser denominado Nível V.

Parágrafo único. A escolaridade e os requisitos para provimento dos cargos passam a constar expressamente no Anexo I, sem alteração da escolaridade mínima exigida.

Art. 3º. Ficam reenquadrados no Nível II, em razão da natureza, do grau de complexidade e da responsabilidade das atribuições, os cargos de Encanador, Eletricista, Mecânico, Mecânico de Máquinas Pesadas, Carpinteiro, Operador de Máquinas, Pedreiro, Tratorista e Soldador.

Art. 4º. Os cargos de Operador de Máquinas, Tratorista, Motorista e Motorista de Ambulância exigem, além da escolaridade mínima estabelecida, Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo, na categoria “D”.

Parágrafo único. Os servidores efetivos já investidos nos cargos mencionados no caput deste artigo que, à época do ingresso, tenham atendido à exigência de Carteira Nacional de Habilitação nas categorias “B” ou “C”, conforme previsto nos respectivos editais de concurso público, permanecerão no exercício de suas atribuições, assegurada a manutenção de seus direitos, sendo-lhes dispensada a adequação à categoria “D”.

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo da Mata, ____ de _____ de 2025.

Mônica Borges de Sousa
Prefeita Municipal